MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar**, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade possibilitar, durante os períodos de férias e recessos previstos no calendário escolar oficial, o fornecimento complementar de gêneros alimentícios aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O fornecimento de que trata o caput poderá ocorrer mediante a disponibilização de **kit de gêneros alimentícios**, ou por outra forma de fornecimento de alimentos definida pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios nutricionais, sanitários, operacionais e de interesse público.

§ 2º - A composição, quantidade, periodicidade, forma de distribuição e demais procedimentos necessários à execução do Programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, observada a orientação técnica de nutricionista responsável.

§ 3º - A participação no Programa poderá ser condicionada à manifestação prévia de interesse dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A execução do Programa observará, em cada exercício financeiro:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as dotações consignadas no orçamento municipal;

III – o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

IV – a capacidade operacional para aquisição, organização e distribuição dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com o planejamento definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Programa será promovido e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, preferencialmente, das estruturas administrativas já existentes.

Art. 5º - A instituição do Programa de que trata esta Lei não implica criação de órgão, conselho, sistema, unidade administrativa, cargo ou função pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 20.423/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ